



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA 02/2020 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE.

“Dispõe sobre a convocação de suplentes no caso de licença e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º – Modifica a redação do Art. 27, II, e §1 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Água Doce do Norte, passando a constar da seguinte forma:

II- Licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, sem direito a remuneração, desde que, neste caso o afastamento não seja superior a cento e oitenta dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vagas decorrente da investidura em funções previstas no inciso I, ou imediatamente no caso de licença superior a 10 (dez) dias.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 25 de novembro de 2020.


RODRIGO GOMES RODRIGUES


EMERSON GUERSON SALAZAR


JACINTO LOPES CABRAL


SIDICLEI VALENTIN DA COSTA



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Requerimento

Requer ainda a apreciação do referido projeto **DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE** sob o regime de urgência especial na forma regimental tendo em vista a sua utilidade sendo o mesmo de suma importância para o andamento dos trabalhos nesta casa de leis.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 25 de novembro de 2020.

RODRIGO GOMES RODRIGUES

JACINTO LOPES CABRAL

EMERSON GUERSON SALAZAR